ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD ATA DA 76ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira (por videoconferência) e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Felipe Henrique de Souza e Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, registrou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na sequência, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral. Na mesma ocasião, informou que o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Laudivon Nogueira, estava participando remotamente da sessão (por videoconferência). Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 75ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por e-mail aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 20 de outubro de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da Pauta.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601057-02.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Juiz LEANDRO LERI GROSS

Relator designado: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

INTERESSADO: ADERLANDIO NASCIMENTO DE FRANCA ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFER - OAB/AC4547-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A C O R D A M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do

Acre, por maioria, julgar aprovadas com ressalvas as contas do Senhor ADERLÂNDIO

NASCIMENTO DE FRANÇA relativas às Eleições de 2022, determinando a devolução de valores de origem não identificada ao Tesouro Nacional. Vencido o relator, que votou pela desaprovação da prestação de contas, mantendo a determinação de devolução de valores ao erário, no que foi seguido pela Juíza Luzia Farias. Foi designado para a lavratura do acórdão o Juiz Felipe Henrique, autor do primeiro voto vencedor.

JULGAMENTOS

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601349-84.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

INTERESSADO: EROS ASFURI BARROSO

ADVOGADO: HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR - OAB/AC2446 ADVOGADO: ARQUILAU DE CASTRO MELO - OAB/AC0000331

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão

preliminar: Após ter votado o relator no sentido de aprovar com ressalvas as contas do Senhor EROS ASFURI BARROSO relativas às eleições de 2022, com determinação de devolução de valores ao erário, no que foi seguido pelo Desembargador Laudivon Nogueira, pelo Juiz Felipe Henrique, pelo Juiz Leandro Gross e pela Juíza Kelley Oliveira, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, adiando-se o julgamento.

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601481-44.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NOBREGA DA SILVA INTERESSADO: EMILIO VIRGILIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: THAYANNE CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA - OAB/AC6159

ADVOGADA: PAULA VICTORIA PONTES BELMINO - OAB/AC5789

ADVOGADA: SAMARA MAIA DOS SANTOS - OAB/AC6145 ADVOGADO: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS - OAB/AC3858

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Federal - Eleições 2022.

Decisão: Acordam os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do Senhor EMILIO VIRGILIO LIMA DE OLIVEIRA relativas às eleições de 2022, determinando a devolução de valores ao erário, tudo nos termos do voto

do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente, em virtude das discussões havidas na presente sessão jurisdicional a respeito da necessidade do estrito cumprimento das formalidades legais nos processos de prestação de contas e para dirimir algumas questões levantadas durante as votações desta data, registrou seu entendimento acerca do assunto, salientando que, embora a Presidência somente tenha voto nesses feitos no caso de empate na votação, a finalidade das prestações de contas é documentar a situação financeira e patrimonial dos envolvidos no processo eleitoral, aferindo a origem dos recursos utilizados durante a campanha, a fim de evitar que candidatos se sirvam das prestações de contas para justificar recursos de origem não explicada, apontando-os como sobra de campanha. Ainda segundo o Senhor Desembargador Júnior Alberto, existe realmente a necessidade de serem documentados todos os gastos de campanha, em razão do grande volume de recursos movimentados, motivo pelo qual a Justiça Eleitoral precisa fiscalizar para evitar a interferência indevida do poder econômico na legitimidade do voto. Ponderou que a simplicidade e humildade de uma parte dos candidatos que disputam as eleições, que não tem domínio sobre as formalidades do processo de prestação de contas, ocasionam erros que prejudicam a análise das contas, sendo passíveis de desaprovação. Como alternativa, o Senhor Presidente sugeriu a atualização dos meios eletrônicos disponíveis, implementando ferramentas tecnológicas que auxiliem os candidatos na elaboração de suas prestações de contas, de forma que as informações possam ser inseridas já durante a campanha, de forma fácil e intuitiva, evitando, assim, o acúmulo de documentos, que torna o processo passível de erros, como hoje se verifica. Na ocasião, fez referência à informação prestada pela Senhora Secretária Judiciária, no sentido de que existe o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais com o Módulo do Candidato, o que já era um grande passo. O Senhor Presidente finalizou externando a importância de ter essa sensibilidade de reconhecer as dificuldades enfrentadas por alguns prestadores de contas, que não dominam as técnicas contábeis necessárias para a correta apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados, o que termina por prejudicálos. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira manifestou sua concordância com o exposto pelo Senhor Presidente, ao passo em que parabenizou o Senhor Juiz Leandro Gross por trazer o tema à discussão. Prosseguindo, falou sobre o princípio da proporcionalidade aplicado à análise dos processos de prestação de contas, que deve levar em consideração a própria razão de ser da prestação de contas, cujo objetivo é a transparência, o combate à corrupção e ao abuso do poder econômico, a garantia à lisura das eleições, responsabilização de quem comete atos ilícitos e o fortalecimento do sistema democrático – há toda uma estrutura por trás da necessidade de prestar contas. Destacou que, conforme defendido pelo Senhor Desembargador Júnior Alberto, nem sempre o candidato ou aqueles que estão envolvidos no processo eleitoral têm a expertise de uma empresa de contabilidade, e muitas vezes entram nesse processo sem nenhum conhecimento e sem a orientação de advogado, o que conduz a uma verdadeira "bagunça" na elaboração da prestação de contas. Assim, o que se leva em conta é se a

gravidade da situação deve conduzir à desaprovação das contas e à devolução de valores ao erário. Se, por outro lado, o erro, em virtude de desorganização, não comprometer os requisitos de transparência, se for alguma coisa insignificante, exigirá a análise do juiz com essas ponderações - daí as diferenças de entendimento entre os juízes –, visto que cada caso vai exigir uma percepção própria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor disse concordar com o Senhor Desembargador Júnior Alberto no sentido de que se percebe em muitos aspectos a fragilidade da prestação de contas, todavia, não necessariamente que tenha havido má-fé, às vezes, é despreparo do candidato. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que a proposta do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de novembro de 2023 será encaminhada, por meio de WhatsApp, para aprovação – ou alteração – na próxima sessão jurisdicional, a ser realizada no dia 30 de outubro do ano em curso. Comunicou, ainda, que a Meta 1 (Julgar mais processos que os distribuídos) já foi atingida no âmbito de 1º Grau, conclamando a todos para envidar esforços visando ao cumprimento da referida Meta também no 2º Grau até o final do presente exercício. Por fim, registrou sua consternação frente à escalada de violência que tem acontecido no mundo, especificamente em Israel e Palestina, e agora no Brasil, no Rio de Janeiro, com os atentados aos meios de transporte. Mencionou, ainda, que ao ler os jornais de hoje se deparou com a notícia dizendo que o "Autor do ataque em escola de Sapopemba tem posts de cunho racista e neonazista", nas redes sociais. Na ocasião, salientou que o racismo e o neonazismo estão presentes nos dias de hoje, com pensamentos destrutivos, vitimando inocentes de forma abrupta e estúpida, a exemplo da jovem assassinada na escola. Em seguida, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, Senhor Desembargador Júnior Alberto convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional, a ser realizada presencialmente no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 30 de outubro, às 11 horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e sete minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação , Maria Verônica da Costa, Secretária do áudio da sessão. Do que, para constar, eu Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski** Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 29/11/2023, às 21:11, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 13/12/2023, às 17:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a), em 14/05/2024, às 10:21, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625041** e o código CRC **B2040AC8**.